

VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA

Nome e Apelido do requerente:		
Endereço de correio eletrónico (Email):		
Contacto telefónico direto:		
Motivo da deslocação a Portugal:		
REQUISITOS GERAIS PARA TODOS OS REQUERENTES		
	SIM	EM FALTA
Formulário de pedido de visto nacional (preenchido na íntegra e assinado pelo requerente, incluindo a assinatura no campo 37)	☐	☐
2 Fotografias iguais, tamanho 3X4, atualizadas e em boas condições de identificação do requerente (1 colada no formulário)	☐	☐
Passaporte ou outro documento de viagem, válido por mais de três meses após a data prevista para o regresso.	☐	☐
Comprovativo da situação regular caso seja de outra nacionalidade que não a do país onde solicita visto (Registro Nacional de Estrangeiros – RNE) com validade de 3 meses após data prevista de regresso.	☐	☐
Seguro de viagem válido , que permita cobrir as despesas necessárias por razões médicas, incluindo assistência médica urgente e eventual repatriamento ou PB4 (emitido pelo Ministério da Saúde)	☐	☐
Certificado de registo criminal emitido pela Polícia Federal do país de nacionalidade do requerente ou do país em que resida há mais de um ano (não aplicável a menores de 16 anos), com Apostila de Haia , emitido nos últimos 30 dias.	☐	☐
Carta de Intenção justificando o motivo da viagem a Portugal;	☐	☐
Requerimento para consulta do registo criminal português pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (não aplicável a menores de 16 anos)	☐	☐
DOCUMENTOS ESPECÍFICOS		
Comprovativo dos laços de parentesco que justificam o acompanhamento. Consideram-se membros da família: • O cônjuge; • Os filhos menores ou incapazes a cargo do casal ou de um dos cônjuges; • Os menores adotados pelo requerente quando não seja casado, pelo requerente ou pelo cônjuge, por efeito de decisão da autoridade competente do país de origem, desde que a lei desse país reconheça	☐	☐

aos adotados direitos e deveres idênticos aos da filiação natural e que a decisão seja reconhecida por Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar num estabelecimento de ensino em Portugal; • Os filhos maiores, a cargo do casal ou de um dos cônjuges, que sejam solteiros e se encontrem a estudar, sempre que o titular do direito ao reagrupamento tenha autorização de residência concedida ao abrigo do artigo 90.º-A; • Os ascendentes na linha reta e em 1.º grau do residente ou do seu cônjuge, desde que se encontrem a seu cargo; • Os irmãos menores, desde que se encontrem sob tutela do residente, de harmonia com decisão proferida pela autoridade competente do país de origem e desde que essa decisão seja reconhecida por Portugal. • O parceiro que mantenha, em território nacional ou fora dele, com o cidadão estrangeiro residente uma união de facto, devidamente comprovada nos termos da lei; • Os filhos solteiros menores ou incapazes, incluindo os filhos adotados do parceiro de facto, desde que estes lhe estejam legalmente confiados.		
Comprovativo da disponibilidade de recursos estáveis e regulares, suficientes para as necessidades do requerente do visto de residência e dos familiares que o acompanhem para o período de estada solicitado ou para o período de 12 meses, consoante o que seja inferior, determinado nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 1563/2007, de 11 de dezembro.	☐	☐
VISTO DE RESIDÊNCIA PARA ACOMPANHAMENTO DE REQUERENTE DE VISTO DE RESIDÊNCIA “FAMILIAR” – ACORDO DE MOBILIDADE DA CPLP		
Os cidadãos da CPLP são dispensados da apresentação de: a) Meios de subsistência; e, b) Título de transporte de regresso mediante a apresentação de responsabilidade nos seguintes termos: a) Apresentação de termo de responsabilidade subscrito pela entidade de acolhimento de estagiários ou trabalhadores, bem como pela organização responsável por programas de intercâmbio de estudantes ou de voluntariado com assinatura reconhecida em notário em Portugal; ou, b) Apresentação de termo de responsabilidade, subscrito por cidadão português ou cidadão estrangeiro habilitado, com documento de residência em Portugal, com assinatura reconhecida em notário em Portugal, que garanta a alimentação e alojamento ao requerente do visto, bem como a reposição dos custos de afastamento, em caso de permanência irregular.	☐	☐

Nota:

- A não apresentação de todos os documentos necessários poderá implicar o indeferimento do pedido de visto.
- O Posto Consular reserva-se o direito de solicitar outros documentos que não os acima mencionados sempre que achar conveniente.
- O fato de serem apresentados todos os documentos necessários ao processo, não implica a concessão automática do visto. A recusa do pedido de visto não dá direito ao reembolso dos emolumentos.